



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA CBM Nº 5350, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre diretrizes institucionais para identificação, proteção, documentação, recolhimento, guarda, salvaguarda, comunicação e valorização da memória institucional e dos bens de interesse histórico, documental, arquivístico, bibliográfico, museológico e imaterial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, estabelece procedimentos preliminares para estruturação do acervo do Museu dos Bombeiros Militares de Goiás e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 4 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.790, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei estadual nº 18.305, de 30 de dezembro de 2013, e do inciso I do art. 114 do Decreto estadual nº 9.690, de 6 de julho de 2020, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando que a memória institucional constitui elemento fundamental para a preservação da identidade, da trajetória histórica, dos valores, das práticas, dos saberes técnicos e da cultura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;

Considerando que os bens culturais vinculados à Corporação contribuem para o fortalecimento do pertencimento institucional, da valorização profissional, da transmissão de saberes entre gerações e do reconhecimento social das atividades desenvolvidas pelo CBMGO;

Considerando que a preservação da memória institucional fortalece os vínculos entre a Corporação, seus membros da ativa, veteranos, pensionistas, familiares, instituições parceiras e a sociedade goiana;

Considerando a relevância histórica, documental, simbólica, educativa, técnica, operacional e cultural dos bens materiais e imateriais relacionados à trajetória do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes institucionais para identificação, proteção, documentação, comunicação, encaminhamento, guarda, salvaguarda e

valorização dos bens de interesse histórico, documental, arquivístico, bibliográfico, museológico e imaterial vinculados ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Parágrafo único. As diretrizes previstas nesta Portaria têm caráter preventivo, estruturante e orientador, devendo subsidiar a implantação progressiva do Museu dos Bombeiros Militares de Goiás, a elaboração de sua política institucional de memória e a futura formulação de instrumentos específicos de gestão museológica.

Art. 2º A preservação da memória institucional do CBMGO deverá ser compreendida como ação estratégica de valorização histórica, cultural, educativa, identitária e social da Corporação, contribuindo para:

I - fortalecer a identidade institucional e o sentimento de pertencimento entre bombeiros militares da ativa, veteranos, pensionistas, familiares e demais integrantes da comunidade bombeiro militar;

II - preservar documentos, objetos, equipamentos, imagens, relatos, práticas e saberes vinculados à trajetória da Corporação;

III - favorecer a transmissão de conhecimento entre gerações e a valorização das experiências profissionais vinculadas à proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;

IV - ampliar o acesso público à história do CBMGO por meio de ações de pesquisa, documentação, comunicação, educação patrimonial, exposições e ambiente virtual; e

V - orientar a implantação progressiva de estrutura física, digital, técnica e administrativa destinada à salvaguarda do acervo institucional.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se bens de interesse histórico, documental, arquivístico, bibliográfico, museológico e imaterial todos os bens, registros, referências, práticas e informações relacionados à trajetória institucional do CBMGO, ainda que não tenham sido formalmente incorporados a acervo museológico, incluindo:

I - objetos, equipamentos operacionais, instrumentos técnicos, ferramentas, mobiliários, placas, medalhas, troféus, insígnias, uniformes, capacetes, viaturas, maquetes e demais bens tridimensionais;

II - documentos administrativos, históricos, técnicos, cartográficos, iconográficos, bibliográficos, hemerográficos, normativos, audiovisuais, sonoros e digitais;

III - fotografias, negativos, álbuns, filmes, vídeos, gravações, registros digitais, materiais gráficos, publicações, cartazes, convites, materiais de comunicação institucional e registros de campanhas;

IV - homenagens institucionais, elementos comemorativos, referências arquitetônicas, memoriais, linhas do tempo, exposições existentes e demais expressões materiais da memória corporativa;

V - relatos orais, memórias profissionais, narrativas de ocorrências, saberes técnicos, práticas de formação, rituais institucionais, vocabulários internos, modos de fazer, experiências de veteranos e demais referências culturais imateriais associadas à atuação da Corporação.

§ 1º O reconhecimento preliminar de um bem como de potencial interesse histórico, documental ou museológico não implica, por si só, incorporação definitiva ao acervo museológico, devendo ser precedido de análise técnica, registro mínimo, avaliação de procedência, relevância e condições de preservação.

§ 2º Os bens de interesse arquivístico ou administrativo deverão observar, quando cabível, as normas próprias de gestão documental, preservando-se sua relação com os instrumentos arquivísticos e administrativos da Corporação.

§ 2º O reconhecimento de bens imateriais tem caráter institucional e interno, não constituindo registro nos termos da legislação federal de patrimônio cultural, mas sim identificação e documentação para fins de memória institucional.

Art. 4º As unidades do CBMGO deverão adotar medidas preventivas para preservação dos bens identificados como de potencial interesse histórico, documental ou museológico, evitando:

- I - descarte indevido;
- II - descaracterização, desmontagem ou alteração sem avaliação prévia;
- III - perda de procedência, contexto de uso ou identificação de origem;
- IV - deterioração decorrente de acondicionamento, manuseio, exposição ou transporte inadequados;
- V - alienação, cessão, doação, empréstimo, transferência ou recolhimento sem registro formal;
- VI - movimentação sem anotação mínima de origem, destino, responsável e data;
- VII - destruição, eliminação, fragmentação ou substituição sem autorização institucional e manifestação técnica da instância responsável;
- VIII - publicação, divulgação ou uso de imagem, voz, dados pessoais ou informações sensíveis sem análise prévia quanto à autorização, finalidade e proteção de direitos.

Art. 5º Ao identificar bens de potencial interesse histórico, documental ou museológico, as unidades do CBMGO deverão comunicar o Comando Geral ou órgão/equipe designada, que fará o encaminhamento à Fundação Dom Pedro II, para sua implantação, para fins de análise técnica preliminar.

§ 1º A comunicação deverá conter, sempre que possível:

- I - identificação preliminar do item ou conjunto;
- II - unidade de origem e setor responsável pela guarda;
- III - nome e contato do responsável pela comunicação;
- IV - descrição sumária, dimensões aproximadas e quantidade de itens, quando aplicável;
- V - informações conhecidas sobre uso institucional, datação, autoria, procedência, contexto de produção ou ocorrência associada;
- VI - estado aparente de conservação;
- VII - localização atual e condições de armazenamento;

VIII - registro fotográfico ou audiovisual preliminar;

IX - indicação de eventual urgência, risco de perda, deterioração, descarte, transferência ou movimentação.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo poderá ser realizada por formulário próprio, processo administrativo, memorando, correio eletrônico institucional ou outro meio definido pela instância responsável pela implantação do Museu.

§ 3º Até a manifestação técnica preliminar, os bens comunicados deverão permanecer preservados em sua condição e contexto de guarda, salvo quando houver risco imediato à sua integridade, hipótese em que a unidade deverá adotar medida emergencial de proteção e registrar a alteração realizada.

Art. 6º O encaminhamento de bens para análise, guarda, tratamento técnico, incorporação, exposição, digitalização ou difusão poderá ocorrer mediante:

I - transferência de guarda;

II - cessão;

III - comodato;

IV - doação;

V - recolhimento institucional;

VI - empréstimo temporário;

VII - termo de autorização de uso de imagem, voz, depoimento ou reprodução;

VIII - outras formas legalmente admitidas e devidamente formalizadas.

§ 1º Todo encaminhamento deverá ser acompanhado de termo ou registro formal, contendo identificação das partes envolvidas, descrição do bem ou conjunto, finalidade, prazo, responsabilidades, condições de uso, guarda, reprodução, devolução ou incorporação, conforme o caso.

§ 2º A transferência física de bens deverá observar condições mínimas de embalagem, transporte, segurança, manuseio e registro fotográfico antes e depois da movimentação.

§ 3º A eventual incorporação definitiva ao acervo museológico dependerá de avaliação técnica, documentação, definição de procedência, análise de relevância, verificação de titularidade e compatibilidade com a política de acervo a ser instituída.

Art. 7º Nenhum bem de potencial interesse histórico, documental, arquivístico, bibliográfico, museológico ou imaterial poderá ser descartado, alienado, descaracterizado, destruído, doado, transferido, leiloado, desmembrado, substituído ou removido definitivamente sem prévia comunicação e manifestação, técnica e consultiva, da Fundação Dom Pedro II, por meio do Museu dos Bombeiros Militares de Goiás ou da equipe designada para sua implantação, e sem autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Quando houver dúvida quanto ao valor histórico, documental ou museológico do bem, deverá prevalecer o princípio da preservação preventiva até a conclusão da análise técnica.

Art. 8º A coleta, registro, guarda, tratamento, publicação e difusão de depoimentos, relatos orais, imagens, vozes, dados pessoais, informações biográficas e documentos que contenham dados individualizáveis deverão observar finalidade específica, autorização adequada, proteção de direitos, segurança da informação e demais normas aplicáveis.

§ 1º As entrevistas de memória oral, registros audiovisuais e depoimentos destinados ao Museu deverão ser acompanhados, sempre que cabível, de termo de autorização de uso, tratamento, guarda e difusão.

§ 2º A publicação de informações em ambiente virtual, material educativo, exposição, catálogo, mídia institucional ou rede social deverá observar critérios de pertinência histórica, respeito à dignidade das pessoas, preservação da imagem institucional, proteção de dados pessoais e direitos autorais.

Art. 9º O museu virtual deverá ser tratado como etapa estratégica e componente permanente da política de memória do CBMGO, devendo observar critérios de curadoria, documentação, atualização periódica, segurança da informação, preservação digital, acessibilidade digital, linguagem clara e integração com os demais canais institucionais da Corporação.

Parágrafo único. A alimentação do museu virtual deverá observar fluxos de produção, revisão, validação e publicação de conteúdos, de modo a evitar divulgação de informações incompletas, sem procedência, sem autorização ou sem contextualização histórica adequada.

Art. 10. Fica instituída, no âmbito do CBMGO, um grupo de acompanhamento vinculada à implementação desta Portaria e do Plano Museológico, designado por ato do Comandante-Geral, com as seguintes atribuições:

I — articular as ações previstas nesta Portaria entre o CBMGO e a Fundação Dom Pedro II;

II — acompanhar a implementação das diretrizes e validar procedimentos técnicos preliminares; e

III — avaliar prioridades, deliberar sobre ajustes e consolidar relatórios periódicos.

Parágrafo único. O grupo de trabalho será integrado por representantes do Estado-Maior Geral e da seção de veteranos do Comando de Gestão e Finanças, atuando em articulação com o gestor do Termo de Cooperação Técnica do CBMGO com a Fundação Dom Pedro II.

Art. 11. O Plano Museológico do Museu dos Bombeiros Militares de Goiás será objeto de avaliação geral ao final de cada ciclo de planejamento, a fim de verificar os resultados acumulados e subsidiar a atualização do Plano para o período subsequente.

§ 1º No prazo de até seis meses contados do encerramento de cada ciclo, deverá ser consolidado relatório final de vigência, reunindo avanços, pendências, ações reprogramadas, indicadores, evidências e recomendações para o novo ciclo de planejamento.

§ 2º A avaliação geral e o relatório final de vigência de que tratam o caput e o § 1º serão conduzidos pelo grupo de acompanhamento de que trata o art.

10, em articulação com a Fundação Dom Pedro II, e submetidos à aprovação da autoridade competente.

Art. 12. O CBMGO poderá promover ações internas de sensibilização, orientação e formação básica sobre memória institucional, preservação preventiva, documentação, acessibilidade, comunicação museológica e procedimentos de encaminhamento de bens culturais, em conjunto com a Fundação Dom Pedro II e a instância responsável pela implantação do Museu.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo poderão envolver bombeiros militares da ativa, veteranos, pensionistas, familiares, servidores, colaboradores, parceiros institucionais, escolas, universidades, museus, arquivos, centros de memória e demais instituições culturais ou educativas.

Art. 13. A presente Portaria não substitui normas específicas relacionadas à política de acervo, plano museológico, documentação museológica, conservação preventiva, segurança, pesquisa, gestão documental, comunicação museológica, programa educativo, acessibilidade, museu virtual, empréstimos, exposição, descarte ou gestão de reserva técnica, que poderão ser regulamentadas posteriormente em instrumentos próprios.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela autoridade competente, ouvida, quando necessário, a Fundação Dom Pedro II e a equipe técnica responsável pela implantação do Museu dos Bombeiros Militares de Goiás e os setores administrativos correlatos.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CORONEL QOC



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 24/08/2026, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **94799335** e o código CRC **DBF56E57**.



Referência: Processo nº 202600011025547



SEI 94799335